



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SISMAR x DAAE ARARAQUARA
(Atividades operacionais externas)**

“JORNADA. INTRAJORNADA”

(Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2028)



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DAAE/2026

“Jornada de trabalho. Intra jornada. Atividades Operacionais externas”

De um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR**, entidade de representação profissional de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob nº 56.887.649/0001-20, autorizado pelos representados interessados, em pronunciamento deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2026, neste ato representado pelos seus Diretores que ao final subscrevem, doravante SISMAR; e de outro, **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE**, inscrito no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67, com sede na Rua Domingos Barbieri nº 100, Vila Harmonia, Araraquara/SP, CEP. 14.802-510, doravante DEPARTAMENTO, através de seus representantes legalmente instituídos, que ao final subscrevem, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, no intuito de manter adequada e disciplinada a Jornada de Trabalho de seis (06) horas diárias, especificamente no tocante à assinalação e gozo da intra jornada e outras disposições atinentes aos Servidores Municipais Autárquicos que exercem atividades operacionais externas, de modo a dirimir as divergências nesse tocante e reduzir/eliminar a necessidade de proposição de reclamações trabalhistas, o que se dá nos termos e condições contidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DA ABRANGÊNCIA.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, aplicável no âmbito dos acordantes, abrange a coletividade dos servidores municipais autárquicos, ocupantes de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, inclusive os que vierem a ser admitidos após a celebração desta norma coletiva, a saber: **Auxiliar da Operação dos Serviços de Saneamento; Carpinteiro; Eletricista; Encanador; Leiturista Entregador; Mecânico de Autos; Motorista Encarregado de Obras de Manutenção; Operador de Máquinas Pesadas; Pedreiro e Pintor.**

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO.

O objeto do presente ACT dispõe sobre o modo de fruição e forma de assinalação do intervalo intra jornada de quinze minutos para jornada diária de 06 horas relativamente aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos que exercem atividades operacionais externas, com carga horária semanal de 30hs, relacionados na cláusula 1ª supra.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 3ª. DO INTERVALO INTRAJORNADA.

3.1. Na hipótese de realização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em qualquer ponto de serviço situado fora das dependências da Sede do DEPARTAMENTO (trabalho externo), será assegurado o gozo de intervalo de 15 (quinze) minutos, dentro da jornada regular de trabalho.

3.2. A anotação da hora de entrada e saída do trabalho é obrigatória, restando autorizada a pré-assinalação do intervalo previsto no item 3.1 supra, conforme disposto no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.3. Julgando, o servidor, tratar-se de serviço inadiável, assim deverá proceder:

3.3.1. *Solicitará ao Chefe de Subdivisão ou Chefe de Divisão, mediante Whatshapp ou outro meio disponível, a autorização excepcional para a não realização do intervalo intrajornada.*

3.3.2. *A solicitação deverá especificar concretamente o potencial prejuízo na hipótese de interrupção do serviço. Junto à solicitação, o servidor deverá enviar fotografia do local do serviço.*

3.3.3. *O chefe de Subdivisão ou chefe de Divisão responsável, de forma fundamentada, decidirá imediatamente sobre o caso. Autorizada a não realização do intervalo, sua supressão será lançada como hora extra.*

3.4. O gozo do intervalo intrajornada dentro da jornada regular de trabalho previsto no item 3.1 não caracteriza redução da jornada legal de trabalho, mas mera liberalidade transitória concedida pela Administração, válida enquanto vigente o presente ACT.

CLÁUSULA 4ª. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO (ACT)

O SISMAR se obriga, neste ato, a promover a divulgação ampla deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os profissionais por ele abrangidos, mediante fixação de cópia do mesmo em pontos visíveis nos locais de trabalho e, também, por meio da publicação de boletins, jornais, comunicados oficiais ou informativos, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA 5ª. DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

5.1. Divergências na aplicação deste ACT serão dirimidas mediante reunião direta entre as partes, solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da data da notificação.

5.2. A parte prejudicada poderá, ainda, a seu critério, requerer mediação na GRT (Gerência Regional do Trabalho e Emprego - MTE) e/ou, conforme o caso, perante o Ministério Público do Trabalho – MPT, invocando providência administrativa com objetivo de solução e composição ideal de interesses.

5.3. Independentemente da faculdade prevista no item 5.2 anterior, não havendo a reunião por desatendimento da parte ou, havendo, mas sem solução, persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª. DO FORO COMPETENTE.

Nos termos do artigo 114 e incisos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para conhecer, dirimir e aplicar solução aos conflitos de interesse resultantes da aplicação dos termos e condições deste ACT.

CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA.

7.1. Este acordo vigorará por um prazo de **02 (dois) anos**, iniciando sua vigência no dia **01 de julho de 2026**, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado, revisado, denunciado ou revogado (*parcial ou totalmente*), mediante manifestação expressa das partes acordantes, até 30 dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os representados em Assembleia Geral, no primeiro caso, e; nos demais casos, mediante representação escrita e fundamentada com antecedência de 30 dias, assinada pelo responsável legal do Departamento ou pelo representante legal do Sindicato, a partir de provocação formal de, pelo menos, 1/5 dos servidores abrangidos pelo presente ACT, e desde que referendada em Assembleia Geral, convocada pelo SISMAR, na forma prevista nos artigos 524, alínea “e”, e 612 da CLT.

7.1.1. O acordo poderá ser unilateralmente rescindido pelo SISMAR se, autorizada a não realização do intervalo intrajornada, nos termos do item 3.3.3 (serviço inadiável), sua supressão não for lançada como hora-extra pela Autarquia ou se houver identificação de descontos salariais em face de qualquer dos servidores abrangidos no presente instrumento coletivo, em função da mera aplicação dos termos nele pactuados.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiçu

CNPJ 56.887.649/0001-20

7.1.2. O acordo poderá ser unilateralmente rescindido pelo DAAE se houver a propositura de ação coletiva pelo SISMAR, visando questionar judicialmente:

- a) a validade, justiça ou aplicabilidade do presente acordo, notadamente em relação às cláusulas 2ª e 3ª (itens 3.1 a 3.4);
- b) a pré-assinalação do intervalo intrajornada;
- c) a liberalidade concedida no item 3.4;
- d) o pagamento indenizado e/ou horas extras decorrentes da supressão de intervalo intrajornada.

7.1.3. A rescisão prevista nos itens 7.1.1 e 7.1.2 dar-se-á mediante prévia notificação à parte contrária sobre o descumprimento.

7.2. A solução pela denúncia ou revogação tratada nesta cláusula, não eximirá da aplicação das penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.

7.3. Ao fim da vigência deste ACT, sem a devida prorrogação ou revisão, os parâmetros de cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos intrajornada ou decorrentes de lei específica retornam aos parâmetros legais.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo, no tocante aos termos deste instrumento coletivo, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que ele possa produzir todos os fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

Por fim, fica consignado ainda que as partes farão o devido registro do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para os fins de arquivo, registro e devidos efeitos legais.

Araraquara-SP, 01 de julho de 2026.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação regional efetiva abrangendo os municípios de Araraquara, Santa Lúcia, Motuca, Américo Brasiliense, Gavião Peixoto, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Boa Esperança do Sul e Trabiju

CNPJ 56.887.649/0001-20

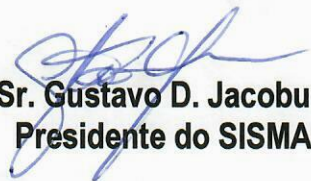
PELO SINDICATO:



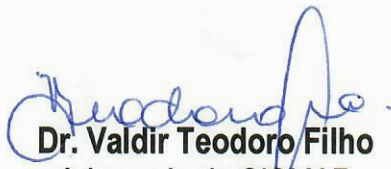
Sr. Everaldo Soares Silva
Diretor do SISMAR



Srª. Andréia Juliana Bertho de Lima
Secretária-Geral do SISMAR

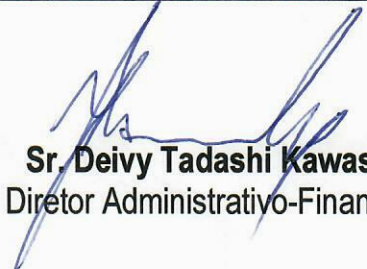


Sr. Gustavo D. Jacobucci
Presidente do SISMAR



Dr. Valdir Teodoro Filho
Advogado do SISMAR
OAB/SP nº 352.046

PELO DEPARTAMENTO:



Sr. Deivy Tadashi Kawasaki
Diretor Administrativo-Financeiro



Srª. Gisele Fernanda Sgarbi Mello
Chefe de Divisão de Recursos Humanos



Sr. Wilian Thomaz Marega
Superintendente do Departamento



Dr. Mário Augusto Viviani Junior
Procurador Autárquico
OAB/SP nº 185.327



Sr. Luís Cláudio Lapena Barreto
Prefeito do Município de Araraquara